



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof. ^a Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	(77) 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 854, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE O CARÁTER URGENTE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS PELOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 343/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A EMPRESA AS ENGENHARIA EIRELI EPP.

LEI Nº 854, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CARÁTER URGENTE DE CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS PELOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BAHIA, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presença do Bombeiro Civil é crucial nos estabelecimentos a que se refere esta Lei, que devem zelar e estar atentos a todos os itens de segurança exigidos, incluindo os que possam potencialmente gerar acidentes ou colocar em riscos a integridade física dos usuários dos estabelecimentos de que trata a Lei.

Parágrafo único. Considera-se Bombeiro Civil para efeitos desta Lei, aquele de que trata a Lei Federal Nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e a NBR-14608 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de outubro de 2000.

Art. 2º - Os estabelecimentos e locais a que esta Lei se refere são:

- I** – Casas de shows;
- II** – Boates;
- III** – Parques de Exposições;
- IV** – Locais de eventos públicos ou privados.

§1º - Para fins dispostos nesta Lei consideram-se:

- I** – Casa de shows ou espetáculos: empreendimentos destinados à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;
- II** – Eventos: Todos os shows, feiras, exposições, eventos culturais, eventos realizados no Município.

Art. 3º - Todos os locais e estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão funcionar rigorosamente de acordo com as exigências do Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico (CSCIP) e Normas de Procedimentos Técnicos (NPTs) do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia.

Art. 4º - É obrigatório nos locais mencionados nessa Lei, a manutenção de um Desfibrilador Externo Automático (DEA), aparelhos e matérias de primeiros socorros, bem como, local adequado para atendimento ao público.

Parágrafo único. Para as casas de shows, o profissional “Bombeiro” contratado para esta finalidade, deverá conhecer todo o Planejamento de Prevenção e Combate a Incêndio da Casa de Show, estar no local, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do show, ali permanecer até o final de cada evento, em condições de prestar imediatamente o apoio solicitado que lhe possibilite estabelecer rápido contato ou chamada, via telefone ou rádio, com o Corpo de Bombeiro Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e a ambulância, se for necessário.

Art. 5º - O número de Brigadistas deve ser calculado de acordo com a lotação de pessoas, devendo-se levar em conta a população máxima prevista para o local, na razão de:

I – Locais com lotação entre 500 a 1.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo 05;

II – Locais com lotação entre 1.000 e 2.500 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo de 10;

III – Locais com lotação entre 2.500 e 5.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo de 15;

IV – Locais com lotação entre 5.000 e 10.000 pessoas, o número de Brigadistas deve ser no mínimo 20.

Art. 6º - Aos infratores da disposição desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Caso o evento seja realizado sem a contratação da brigada de bombeiros civis, a empresa responsável pelo evento será notificada e posteriormente se comprovada a culpa, pagará multa, equivalente a cinquenta salários mínimos por cada grupo de cem pessoas que participaram do evento, sendo computadas pelo número de ingressos vendidos. Multa esta, que deverá ser recolhida aos cofres do Município;

II – Na reincidência da infração, o dobro do valor.

Art. 7º - As empresas responsáveis pelo evento terão 30 (trinta) dias para se adequarem as normas estabelecidas por esta Lei antes do evento.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Parágrafo único. No mesmo prazo, deverá indicar qual órgão, departamento ou setor responsável pela emissão das guias, termo fiscalizatório e outros assuntos em questão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 04 de setembro de 2019.

Governo Participativo

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N.º
343/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAETITÉ E A EMPRESA
AS ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ n.º
17.700.934/0001-39.**

MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no **CNPJ/MF n.º 13.811.476/0001-54**, com sede na Avenida Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Bahia, na qualidade de Contratante, aqui representada pelo Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim, Prefeito, residente e domiciliado a Rua Prof.^a Helena Lima, 250 Centro, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.856.904 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia e CPF/MF n.º. 615.423.775-87, e do outro lado a empresa **AS ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ n.º 17.700.934/0001-39**, situada e estabelecida na Av. Tancredo Neves, n.º 620 – Plaza Empresarial – Sala 1.404/1.405, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador/BA, na qualidade de **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO do Contrato de Prestação de Serviços n.º 343/2018, que firmaram no dia 29 de Junho de 2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 29 de Junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Caetité/Ba para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caetité, 03 de Setembro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
CNPJ n.º 13.811.476/0001-54
Prefeito do Município de Caetité
Contratante

AS ENGENHARIA EIRELI EPP
CNPJ n.º 17.700.934/0001-39
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C49F-77F3-7BAD-38ED> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C49F-77F3-7BAD-38ED



Hash do Documento

F71E7B3F05BC17F95EA06288019E0F18FC7E1D50B0F393014FC3E5783EC91011

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 04/09/2019 17:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25